



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0688/2020**

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2020.

Processo nº [REDACTED]  
ajuizado por **Maria Raimundo de Moura**.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º **Juizado Especial Federal** da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **internação** para realização de **cirurgia oncológica**.

**I – RELATÓRIO**

1. Segundo documento da Clínica da Família Izabel de [REDACTED] setembro de 2020, pela médica [REDACTED], a Autora, 70 anos, apresenta lesão vegetante grave friável sangrante de aproximadamente três centímetros de diâmetro no **reto** (**adenocarcinoma bem diferenciado e ulcerado de reto**). Necessita de **internação urgente** para atendimento, tratamento e acompanhamento médico **cirúrgico** em hospital terciário, devido a risco de morte. É informado que a Autora foi encaminhada para ambulatório de coloproctologia oncológica. Classificação Internacional de Doenças informada (**CID-10**) **C21 - Neoplasia maligna do ânus e do canal anal**.
2. Em (Evento 1, ANEXO4, Página 2) foi acostado laudo de exame histopatológico, em impresso da Lagamlab – Laboratório de Análises Patológicas, emitido em 27 de agosto de 2020, assinado pela patologista [REDACTED] onde foi evidenciado **adenocarcinoma bem diferenciado e ulcerado de reto**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.

7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).

8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.

9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.

11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células, que invadem tecidos e órgãos, podendo espalhar-se para outras regiões do corpo (metástase). Dividindo-se rapidamente,





GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Por exemplo, existem diversos tipos de câncer de pele porque a pele é formada de mais de um tipo de célula. Se o câncer tem início em tecidos epiteliais como pele ou mucosas ele é denominado carcinoma<sup>1</sup>.

2. O **câncer de intestino** abrange os tumores que se iniciam na parte do intestino grosso chamada cólon e no reto (final do intestino, imediatamente antes do ânus) e ânus. Também é conhecido como câncer de cólon e reto ou colorretal. É tratável e, na maioria dos casos, curável, ao ser detectado precocemente, quando ainda não se espalhou para outros órgãos. Grande parte desses tumores se inicia a partir de pólipos, lesões benignas que podem crescer na parede interna do intestino grosso<sup>2</sup>.

### DO PLEITO

1. **Internação hospitalar** é descrito como confinamento de um paciente em um hospital<sup>3</sup>. Unidade de internação ou unidade de enfermagem é o conjunto de elementos destinados à acomodação do paciente internado, e que englobam facilidades adequadas à prestação de cuidados necessários a um bom atendimento<sup>4</sup>.

2. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o tratamento oncológico é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia e hormonioterapia<sup>5</sup>.

3. A **cirurgia oncológica** é aquela destinada a extirpar a neoplasia através do procedimento cirúrgico. Naqueles casos em que a cura anatômica não é mais possível, o cirurgião pode, muitas vezes, contribuir para a sua palição<sup>6</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora com quadro clínico de **adenocarcinoma bem diferenciado e ulcerado de reto** (Evento 1, ANEXO4, Página 1; Evento 1, ANEXO4, Página 2), solicitando o fornecimento de **internação** para realização de **cirurgia (oncológica)** (Evento 1, INIC1, Página 9). Contudo, observou-se que a Autora ainda não foi

<sup>1</sup> BRASIL, Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer - INCA. O que é câncer? Disponível em:

<[http://www1.inca.gov.br/contendo\\_view.asp?id=322](http://www1.inca.gov.br/contendo_view.asp?id=322)>. Acesso em: 15 set. 2020.

<sup>2</sup> INCA – Instituto Nacional de Câncer Ipsc Alencar Gomes da Silva. Descrição de câncer colorretal. Disponível em: <

<https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-intestino>>. Acesso em: 15 set. 2020.

<sup>3</sup> Biblioteca Virtual em Saúde, Descritores em Ciências da Saúde. Descrição de hospitalização. Disponível em: <

[https://pesquisa.bvsalud.org/porta/dec-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=E02.760.400](https://pesquisa.bvsalud.org/porta/dec-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=E02.760.400)>. Acesso em: 15 set. 2020.

<sup>4</sup> Scielo. FERRARINI, C. D. T. Conceitos e Definições em Saúde. Revista Brasileira de Enfermagem, v.30 n.3 Brasília, 1977.

Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71671977000300314](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71671977000300314)>. Acesso em: 15 set.

2020.

<sup>5</sup> BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas em

Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em:

<[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\\_clinicos\\_diretrizes\\_terapeuticas\\_oncologia.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf)>. Acesso em: 15 set.

2020.

<sup>6</sup> Colégio Brasileiro de Cirurgiões. Programa de Auto-avaliação em cirurgia oncológica. Disponível em: <<https://cbe.org.br/wp-content/uploads/2013/05/Ano1-IV.Cirurgia-oncologica.pdf>>. Acesso em 03 jun. 2020.





GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

avaliada por médico especialista (oncologista) e que foi descrita somente a necessidade de "atendimento, tratamento e acompanhamento médico cirúrgico em hospital terciário", não sendo especificado o tipo de cirurgia. Assim, embora a cirurgia seja um dos tratamentos para o câncer colorretal<sup>7</sup>, enfatiza-se a necessidade de avaliação por médico especialista. Portanto, serão prestados esclarecimentos acerca de **tratamento oncológico**.

2. Informa-se que **internação para tratamento oncológico está indicado** ao quadro clínico da Autora – adenocarcinoma bem diferenciado e ulcerado de reto (Evento 1, ANEXO4, Página 1; Evento 1, ANEXO4, Página 2). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: tratamento clínico de paciente oncológico e tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob o seguinte código de procedimento: 03.04.10.002-1 e 03.03.13.006-7.

3. Salienta-se que, somente após a avaliação do médico especialista (oncologista) poderá ser definido o plano terapêutico mais adequado ao caso da Autora.

4. Por se tratar de demanda oncológica, cumpre esclarecer que a atenção oncológica no SUS foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

5. O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica, que devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde.

6. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CAÇON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

7. Em consonância com o regulamento do SUS, o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**<sup>8</sup>, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019**).

8. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação<sup>9</sup>, neste sentido, foi realizada consulta junto à plataforma online do Sistema Estadual de Regulação (SER), onde consta a solicitação de "**consulta - Ambulatório 1ª vez - Coloproctologia (Oncologia)**", para tratamento de

<sup>7</sup> Instituto Nacional do Câncer – INCA. Tipos de câncer. Câncer de intestino. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-intestino>>. Acesso em: 15 set. 2020.

<sup>8</sup> Deliberação CIB nº 4004 de 30 de março de 2017. Pactuar "ad referendum" o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CAÇON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 15 set. 2020.

<sup>9</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação, Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 21 ago. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**neoplasia maligna de outras localizações e das mal definidas com lesão invasiva,** solicitada em 02/09/2020, com situação **em fila.** (ANEXO II)<sup>10</sup>.

9. Assim, considerando que para o atendimento oncológico no âmbito do SUS, é necessária primeiramente a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente, **entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada.**

10. Quanto ao questionamento sobre o grau de risco, elucida-se que em documento médico acostado ao processo (Evento 1, ANEXO4, Página 1), é informado que há risco de morte para a Autora, configurando **urgência.** Assim salienta-se que a demora exacerbada na realização da consulta e tratamento da Autora poderá comprometer o prognóstico em questão.

11. Enfatiza-se que o paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no SUS, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário<sup>11</sup>. Ressalta-se que o resultado do laudo de exame histopatológico apresentado aos autos foi emitido em 27 de agosto de 2020, onde foi evidenciado **adenocarcinoma bem diferenciado e ulcerado de reto.**

12. Por fim, informa-se que o fornecimento de informações acerca de **posição em fila de espera,** não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro,**  
**para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

VIRGINIA SILVA  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2



FLAVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>10</sup> Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.spodenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 15 set. 2020.

<sup>11</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 1.220, de 03 de junho de 2014. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1220\\_03\\_06\\_2014.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1220_03_06_2014.html)>. Acesso em: 15 set. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

**Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro**

Rua Mariz	Santa Casa de Misericórdia de Bana Itaboraí	2288051	17.08, 17.07 e 17.09	Unicon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278288	17.06	Unicon
Campus de Guayaras	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287259	17.06	Unicon
Campus de Guayaras	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unicon com Serviço de Radioterapia
Campus de Guayaras	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda/IMNE	2287285	17.07	Unicon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Areal/Conférence São José do Areal	2278885	17.07 e 17.09	Unicon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orsino de Freitas	12588	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12588	17.08	Unicon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2287882	17.06 e 17.15	Unicon com Serviço de Radioterapia
Petropolis	Centro de Terapia Oncológica	2288779	17.15	
Rio Bonito	Hospital Regional Daisy Vargas	2288241	17.08	Unicon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2288888	17.07, 17.08 e 17.09	Unicon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Anápolis	2288384	17.06	Unicon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Binsucesso	2288680	17.08	Unicon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2288423	17.06	Unicon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2288775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273859	17.09	Unicon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Miró Kneff	2288888	17.07	Unicon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gárgalo/UnRio	2288485	17.06	Unicon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto/HUPER/ERJ	2288783	17.07 e 17.09	Unicon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRRJ	2288187	17.12	Cancer
Rio de Janeiro	Instituto de Fisiologia e Pediatría Montaggio Gesteira/UFRRJ	2288886	17.11	Unicon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7188081	17.11	Unicon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNHEM/IRJ	2288887	17.10	Unicon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273484	17.13	Cancer com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2288821	17.06	
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273482	17.07	
Teropolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2288888	17.06	Unicon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unicon
Volta Redonda	Hospital Juvenal Amálio Ltda - HINJA	25188	17.07	Unicon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO II**

Resumo - 0000										
Fornecedor (CNPJ)										
Data de emissão 02/08/2020										
Data de Apresentação 0										
CPF										
Número Pacote										
CNP 70270101-428894										
Tipo Pacote Selecionar...										
Situação										
Instituição										
Assessoria Técnica em Ações de Saúde										
Página										
ID	Tipo	Situação	Data de emissão	CNP	Situação de Emissão de Nota		CNP	Apresentação	Situação	Ação
000000	00000000	Empenho de Fretamento de Ônibus	02/08/2020	70270101-428894	Empenho de Fretamento de Ônibus	02/08/2020	0000 - Mensagem enviada para o fornecedor de dados	0000	Empenho	Empenho